



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO ÚNICO DA UNIDADE FISCAL

Art. 1º Fica estabelecida a Unidade Fiscal do Município de Astolfo Dutra (UFM), que poderá ser adotada como parâmetro de referência para a fixação de tributos, preços públicos e tarifas de sua competência.

§ 1º. A unidade fiscal deverá ser atualizada em 1º de janeiro de cada ano corrente, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e, na sua falta, pelo índice que o substituir, inexistindo tal índice a atualização adotará os mesmos índices utilizados pela Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. A UFM terá apenas 2 (dois) dígitos após a virgula, porém, arredondando-se o segundo dígito para cima quando o terceiro dígito for igual ou maior que 5 (cinco).

Art. 2º. O valor da UFM fica estabelecido em R\$ 10 reais.

Art. 3º. Embora a UFM possa ser usada como parâmetro de referência para fixação de tributos, preços públicos e tarifas, as guias de pagamento terão serão expressas em moeda corrente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação desde que respeitada a anterioridade do exercício, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra